



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CANCELADO EM, 21/11/2008
fm Be
Escriturário

RESOLUÇÃO Nº 04
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

CANCELADO EM, 21/11/2008
fm Be
Escriturário

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DO SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS, PARA A
LEGISLATURA 2009/2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS,
ESTADO DE SERGIPE, usando de sua atribuição legal,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal
de Laranjeiras, será fixado nos termos desta Resolução:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras receberão subsídio mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na sessão plenária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º - Na hipótese do vereador estar vinculado ao regime geral de previdência social, será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

§ 4º - Os suplentes serão convocados, nas licenças por motivo de saúde, percebendo o valor que seria pago ao Titular no período de duração da licença.

§ 5º - Nas licenças para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, os suplentes serão convocados tão logo seja



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

aprovada a licença do Titular ao período em que durar a substituição.

§ 6º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

- I - Individualmente, a remuneração do Prefeito;
- II - Anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III - Mensalmente, o montante equivalente a 30% (Trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com a Emenda Constitucional nº 25 de 15/02/2000.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores (§ 1º art.29-A da Constituição Federal).

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiro nos cofre do Município, com exceção de:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- I - Convênios
- II - Empréstimos
- III - Financiamentos
- IV - Alienações
- V - Transferências de recursos do FUNDEB
- VI - Royalties
- VII - Cide
- VIII- Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Resolução, serão calculados com base na receita do exercício anterior;

Art. 7º - O subsídio de que trata o Art. 1º, será atualizado sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.

Art. 8º - Fica concedido a cada Vereador uma ajuda de custo anual, correspondente ao valor de uma remuneração mensal, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo uma no mês de Janeiro e outra no mês de Julho.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 9º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em exercícios seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete da Presidente da Câmara municipal de Laranjeiras, em 30 de setembro de 2008.



Mª BRASILINA BORGES SANTOS

Presidente